



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 15/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Submetemos à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Fênix, as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu expressamente a possibilidade de celebração de contrato verbal para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, desde que observados os limites legais e as hipóteses excepcionais que justifiquem a medida.

A proposta legislativa visa conferir maior segurança jurídica, padronização administrativa, controle e eficiência às aquisições de baixo valor realizadas pela Administração Municipal, especialmente aquelas cuja urgência ou baixa materialidade não justificam a instauração de procedimento licitatório formal, cujo custo operacional muitas vezes supera o próprio valor da despesa.

A regulamentação proposta busca atender situações cotidianas e excepcionais da Administração Pública, como pequenos reparos emergenciais, despesas urgentes com veículos, aquisição imediata de materiais essenciais, inscrições em cursos e capacitações, serviços gráficos, chaveiro, alimentação e hospedagem em viagens oficiais, dentre outras hipóteses indispensáveis à continuidade do serviço público.

Além disso, o Projeto estabelece mecanismos mínimos de controle administrativo, exigindo justificativa formal da despesa, autorização da autoridade competente, prévio empenho, observância da compatibilidade dos preços praticados no mercado e vedação ao fracionamento indevido da despesa, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Importante destacar que a regulamentação municipal proporcionará maior transparência aos atos administrativos e maior segurança aos servidores responsáveis pelas contratações, evitando interpretações divergentes quanto à utilização do instituto previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores, por se tratar de matéria de relevante interesse público e administrativo.

Respeitosamente,

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Joaquim Rodrigues Novo
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

PROJETO DE LEIº 15/2026

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Fênix, as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Projeto de lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Fênix, as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

§1º Consideram-se pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento aquelas de valor não superior ao limite previsto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Os valores previstos nesta Lei acompanharão automaticamente as atualizações promovidas pelo Governo Federal, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - As pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento destinam-se às despesas que, em razão da urgência, baixo valor ou necessidade imediata, não possam se submeter ao procedimento ordinário de contratação, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, motivação administrativa e vedação ao fracionamento da despesa.

Art. 3º - Poderão ser realizadas na forma desta Lei, dentre outras devidamente justificadas, as seguintes despesas:

I – Tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações oficiais;

II – Inscrições em cursos, palestras, treinamentos e eventos destinados à capacitação de servidores;

III – Serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos e chaves;

IV – Aquisição de certificado digital;



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

V – Aquisição de materiais de expediente, papelaria e consumo imediato em pequena quantidade;

VI – Aquisição de materiais de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso imediato, desde que inexistente contrato vigente;

VII – Manutenção emergencial de veículos oficiais;

VIII – Pequenos reparos em prédios públicos, incluindo serviços de eletricitista, encanador, chaveiro, vidraceiro, pintor, manutenção de móveis e congêneres;

IX – Aquisição de itens destinados a homenagens institucionais;

X – Reposição urgente de equipamentos ou materiais indispensáveis à continuidade do serviço público;

XI – Despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento em razão de interesse público devidamente justificado;

XII – Outras despesas urgentes ou excepcionais devidamente motivadas pela autoridade competente;

XIII - Despesas com veículos em caso de pequenos consertos e serviços, nos termos do art. 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que inexistente contrato vigente.

§1º Para os efeitos do inciso VII, considera-se manutenção emergencial os casos em que não seja possível prosseguir o deslocamento sem o reparo do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item obrigatório de segurança do veículo.

§2º A utilização do procedimento previsto nesta Lei deverá observar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Art. 4º - O procedimento para realização das pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento deverá conter, no mínimo:

I – Documento de Formalização de Demanda – DFD;

II – Justificativa da necessidade da contratação;

III – Justificativa da impossibilidade de submissão ao procedimento ordinário;

IV – Demonstração da compatibilidade do preço com o mercado, admitida pesquisa simplificada;

V – Autorização da autoridade competente;

VI – Comprovação de disponibilidade orçamentária;



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

VII – Documento fiscal correspondente.

Art. 5º - A pesquisa de preços poderá ser simplificada, admitindo-se a utilização de um único orçamento, desde que o agente responsável certifique a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

Art. 6º - As despesas realizadas na forma desta Lei deverão ser previamente empenhadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - É vedado o fracionamento de despesas com a finalidade de enquadramento nos limites previstos nesta Lei.

Art. 8º - O pagamento poderá ser realizado:

I – Diretamente pela Tesouraria do Município; ou

II – Mediante regime de adiantamento, suprimento de fundos ou caixa rotativo, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de adiantamento, deverão ser arquivados os respectivos comprovantes fiscais pelo prazo legal.

Art. 9º - Nas contratações realizadas com fundamento nesta Lei deverão ser observadas, sempre que compatível com a natureza da contratação, as exigências de regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Art. 10º - O parecer jurídico fica dispensado nas hipóteses previstas nesta Lei, nos termos do art. 53, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os casos que envolvam dúvida jurídica relevante, apontamento do Controle Interno ou determinação da autoridade competente.

Art. 11º - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 29/2023.

Art. 12º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JUNIOR
Prefeito Municipal